

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO

E

INFRAÇÕES CONEXAS

2026/2029



“A luta contra a corrupção deve começar dentro de você, pois a integridade é uma qualidade interior.”

- Sadhguru



Índice

GLOSSÁRIO	4
INTRODUÇÃO	5
PARTE I	7
1. CARATERIZAÇÃO DA DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO	7
2. MISSÃO	7
3. VALORES	8
4. ATRIBUIÇÕES.....	9
4.1 Em termos gerais, tem as seguintes atribuições:.....	9
4.2 Em termos do Desporto, tem as seguintes atribuições:	8
5. ÓRGÃOS E SERVIÇOS	10
5.1 Organograma da DRD.....	10
6. METODOLOGIA DO RISCO.....	11
7. Acompanhamento da execução do Plano	11
<u>8. Instrumentos de gestão</u>	11
9. RECURSOS	12
9.1 Recursos Humanos - distribuição pelas diferentes instalações.....	12
9.2 Recursos Financeiros	14
PARTE II	16
GESTÃO DO RISCO	16
1.1 CONCEITO DE CORRUPÇÃO, RISCO E GESTÃO DE RISCO	16
1.2. Fatores de risco	17
1.3 Areas de gestão do risco	18
TIPOLOGIA DE INFRAÇÕES CONEXAS	23
PARTE III.....	24
1. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES	24
1.1 Enquadramento.....	24
1.2. Conceito	25
2. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO ADOTADAS OU A ADOTAR NA DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO	25
2.1 Direção Regional de Desporto.....	26
2.2 Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas.....	28
2.3 Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva.....	31
2.4 Direção de Serviços Jurídico - Financeira	37
PARTE IV	41
LEGISLAÇÃO	41
PARTE V	42
Divulgação, acompanhamento, avaliação	42
Despacho interno do Diretor Regional	43
APROVAÇÃO.....	44



Índice de Quadros, Ilustrações e Gráficos

1. PESSOAL ATIVO NA DRD.....	13
2. QUADRO: VALORES DO ORÇAMENTO PARA O ANO 2026.....	15
3. QUADRO: FATORES DE GRADUAÇÃO	17



GLOSSÁRIO

CCP	Código de Contratação Pública
GUG	Gabinete de Unidade de Gestão e Planeamento
DRAE	Direção Regional de Administração Escolar
DRD	Direção Regional de Desporto
EOTF	Entidade Orçamental, do Tesouro e Finanças da RAM
DRP	Direção Regional do Património
DSGID	Direção de Serviços de Gestão das Instalações Desportivas
DSJF	Direção de Serviços Jurídico - Financeira
DSAAD	Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva
SRE	Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia
SRF	Secretaria Regional das Finanças

Introdução

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção, (MENAC), que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas, bem como, detém poderes de iniciativa, de controlo e de sanção, cumpre à Direção Regional de Desporto (DRD), elaborar o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas 2026/2029 (adiante designado PPR).

Importa salientar que aos 18 de março de 2021, o Governo aprovou a versão final de estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 06 de abril, tendo erigido 7 prioridades: melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública; comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição; produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Tendo em consideração o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 05 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, < que aprova a nova organização e funcionamento do XVI do Governo Regional da Madeira, determinou no seu artigo 3.º, os setores atribuídos à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, (SRE) o sector do Desporto, de acordo com a alínea d) do seu n.º 1.

De acordo com o disposto na al. e) do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto, que aprova a orgânica da SRE, plasma que a Direção Regional de Desporto faz parte da administração direta desta Secretaria.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 02 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, (DRD), veio a ser alterada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro.

Através da Portaria n.º 72/2020, de 10 de março alterada pela Portaria n.º 700/2024, de 27 de novembro e do Despacho n.º 97/2020, de 12 de março, alterado pelo Despacho n.º 541/2024, de 29 de novembro, foram criadas respetivamente as estruturas nucleares e as flexíveis.

A Corrupção e as Infrações a ela conexas, nomeadamente as decorrentes de conflitos de interesse, constituem riscos potenciais, e em inúmeras profissões e atividades. Conscientes destes riscos, procuramos na elaboração deste documento, consciencializar os serviços integrados na DRD, tendo em vista o efetivo respeito pelos princípios e valores, exigidos a qualquer organização.

Este Plano bem como o Código de Ética e Conduta, procuram ser as ferramentas que visam permitir à DRD responder a desafios decorrentes da sua missão e atribuições, a exercer as suas competências de forma ética e legal, pelo que, na construção deste Plano, foram envolvidos os dirigentes, na identificação das principais áreas de risco de corrupção, das situações passivas de gerar conflitos de interesse e incompatibilidades, bem como no desenho das medidas a implementar, para prevenir a sua ocorrência.

Apesar de ser aconselhável determinar os riscos por unidade orgânica, ou seja, Direções de Serviço e Divisões, a DRD, tendo por base as competências e funções das Direções de Serviço, uma vez que estas “derramam” as suas competências para as suas Divisões, uma vez que são transversais a toda a sua atuação, optamos, por nos ser mais confortável, e menos complexo, a opção do levantamento e tratamento dos riscos pelas Direções de Serviços (onde se engloba os riscos das suas Divisões), como se de macroprocesso se se tratasse, e que se trata efetivamente.

É a isso que nos propomos.

Este Plano encontra-se disponível no *site* institucional da DRD, bem como foi dado a conhecer a todos os trabalhadores desta Direção Regional, tendo sido comunicado nos termos do número 6 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril.



O Plano encontra-se dividido em cinco partes. Na primeira parte faz-se uma caracterização da DRD da sua missão, das suas atribuições, dos seus órgãos e serviços, valores, recursos humanos e financeiros. Na segunda parte é abordada a gestão do risco. Na terceira parte estão identificados os riscos e as medidas de prevenção adotadas ou a adotar pela DRD. A quarta parte, abrange a Legislação, sendo que por fim, a quinta parte é referente ao acompanhamento, avaliação e atualização do Plano.

Parte I

1. Caraterização da Direção Regional de Desporto

A orgânica da DRD, foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro. Esta Direção Regional encontra-se integrada na administração direta da SRE nos termos da alínea e), do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 23 de agosto

2. Missão

A DRD tem por missão, apoiar a definição, coordenação e concretização da política pública governamental na área do desporto, promovendo o fomento da prática desportiva na Região Autónoma da Madeira (RAM).

3. Valores

Na prossecução da sua missão, a DRD pauta a sua atuação por um conjunto de valores, destacando-se os seguintes:



- ✓ **Responsabilidade** - atuação em conformidade com a Lei assumindo um compromisso de prestação de um serviço público ao Desporto.
- ✓ **Transparência** - clareza sobre o que é feito e como é que é feito, sendo disponibilizada toda a informação relevante sobre a área do Desporto.
- ✓ **Imparcialidade** - no desenvolvimento da sua atividade, a DRD, age de forma imparcial relativamente a todos os que entram em contacto com o serviço.
- ✓ **Trabalho em equipa** - o trabalho em equipa é fundamental para se poder alcançar os objetivos da DRD;
- ✓ **Cooperação** - capacidade para ouvir e interagir, assumindo uma postura construtiva na resolução dos problemas.
- ✓ **Melhoria Contínua** – a atuação da DRD é pautada na melhoria contínua dos serviços, tendo como fim último proporcionar a todos os intervenientes na área do Desporto, um maior grau de satisfação.

4. Atribuições

A DRD nos termos da sua lei orgânica tem atribuições em duas grandes áreas (Geral, e Desporto).

4.1 *Em termos gerais, tem as seguintes atribuições:*

- Coadjuvar e apoiar a Secretária Regional de Educação, na implementação das políticas governamentais na área do desporto na RAM;
- Promover mecanismos de cooperação com organismos regionais, nacionais e internacionais, com vista a maximizar a concretização das medidas traçadas, nos seus diversos domínios de atuação;
- Representar a RAM em organizações nacionais e internacionais relacionadas com as áreas das suas atribuições, sempre que para tal seja mandatada;
- Exercer na RAM as competências atribuídas às entidades nacionais com funções homólogas previstas na lei em vigor, sem prejuízo das suas competências específicas que resultam da qualidade de autoridades nacionais.

4.2 *Em termos do Desporto, tem as seguintes atribuições:*

- Apoiar a definição e execução das políticas governamentais na área do desporto, de modo a incrementar o desenvolvimento desportivo integrado;
- Promover o apoio técnico, logístico, material e financeiro, a nível individual e coletivo, nomeadamente às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo, numa ótica de desenvolvimento desportivo regional;
- Apoiar a participação desportiva nacional e internacional, no quadro regulamentar de apuramento às respetivas competições desportivas;
- Promover a formação e a qualificação dos agentes ativos no sistema desportivo regional;
- Emitir pareceres no âmbito das suas atribuições quando solicitado pelas entidades públicas ou privadas ou por imperativo legal;
- Fomentar, dinamizar e divulgar a cultura e prática desportiva, enquanto instrumentos determinantes na promoção da saúde e qualidade de vida das populações, numa perspetiva inclusiva e intergeracional;

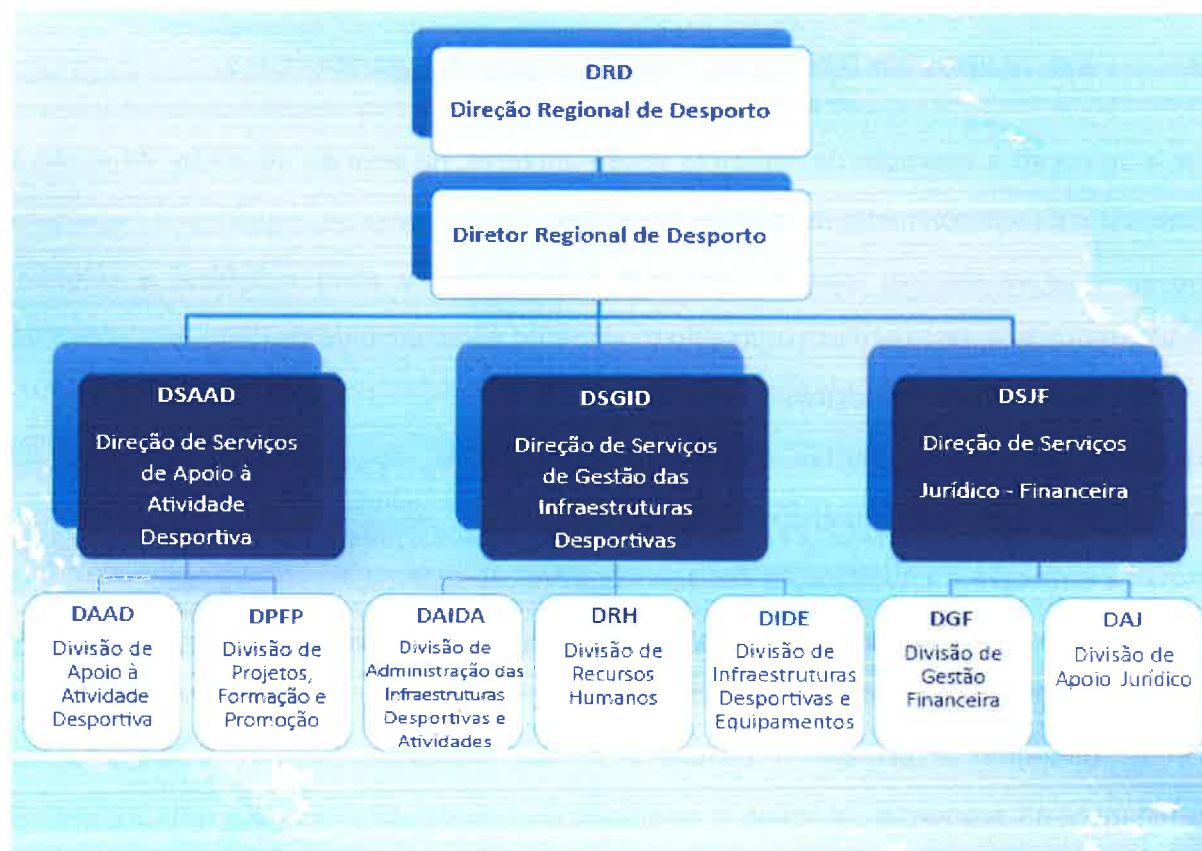


- Fomentar e dinamizar a prática de atividades físicas adaptadas, incrementando a igualdade de oportunidades e utilizando a prática desportiva como eixo de agregação social;
- Manter atualizado o atlas desportivo da Região;
- Acompanhar a aplicação das normas de segurança desportivas, com vista a promover o zelo e a integridade física dos utilizadores de todas as instalações desportivas na RAM;
- Incentivar a realização de eventos desportivos na Região, maximizando as infraestruturas artificiais e os espaços naturais;
- Exercer as demais competências previstas na lei.

5. Órgãos e serviços

A DRD é dirigida por um Diretor Regional sendo coadjuvado por três Direções de Serviços: a Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas, a Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva e a Direção de Serviços Jurídico – Financeira.

5.1 Organograma da DRD





6. Metodologia do risco

A metodologia que foi considerada para proceder à identificação dos riscos, da graduação do nível de risco, bem como as medidas preventivas:

- * realização de ações de sensibilização com todos os dirigentes e trabalhadores da sede da DRD, sobre corrupção, conflito de interesses e código de conduta, sendo que será ainda aberta aos gestores das instalações desportivas;
- * levantamento junto de cada Direção de Serviços e respetivas Divisões, sobre riscos de fraude e corrupção, avaliação da probabilidade de ocorrência, impacto previsível, bem como a identificação de medidas preventivas;
- * para a avaliação da probabilidade e impacto previsível foram considerados as tabelas constantes no ponto 1.3 deste plano;
- * a identificação do risco ou grau de risco, decorre da combinação dos quadros identificados no ponto 1.3 (PO+IP), de acordo com a matriz igualmente concretizada no ponto 1.3, deste plano.

7. Acompanhamento da execução do Plano

A ação de avaliação sobre a execução do PPR, da sua eficácia e eventuais necessidades de ajustamento, é realizada no mês de abril, e uma vez que não dispomos no nosso plano nenhuma situação que se enquadre no risco elevado ou máximo, não será realizado o relatório intercalar no mês de outubro.

Será igualmente realizado, durante a execução do presente PPR, um controlo interno sobre todo o cumprimento do programa normativo. Este controlo interno será realizado 2 vezes por ano.



8. Instrumentos de gestão

A DRD no exercício das suas atividades tem por base os seguintes instrumentos de gestão:

- ✓ O Programa de Governo;
- ✓ O Plano de Atividades;
- ✓ Código de Ética e Conduta;
- ✓ Manual de procedimentos
- ✓ O Orçamento;
- ✓ O Relatório de Atividades;
- ✓ O Balanço Social;
- ✓ QUAR – Quadro de Avaliação e Responsabilização
- ✓ O Planos de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas e respetivos relatórios

9. Recursos

9.1 Recursos Humanos - distribuição pelas diferentes instalações

A sede da DRD está instalada num só edifício, sito à Rua das Hortas n.º 28 a 34, 9050-024 Funchal, onde concentra todos os seus serviços, de apoio à gestão nas diferentes áreas de atuação (desporto, jurídico, financeiro e recursos humanos).

Por ter sob a sua direção/gestão (atividades desportivas e recursos humanos), diversas instalações desportivas (cerca de noventa espalhadas por todos os concelhos da Região Autónoma da Madeira), a DRD tem afeto a essas mesmas instalações diversos colaboradores.

O quadro e o gráfico abaixo refletem a distribuição dos recursos humanos da DRD, pela sede e instalações desportivas. Pela análise dos mesmos constata-se que é nas instalações desportivas onde se encontra o maior número de recursos humanos, sendo preponderante os colaboradores integrados na carreira de assistente operacional.

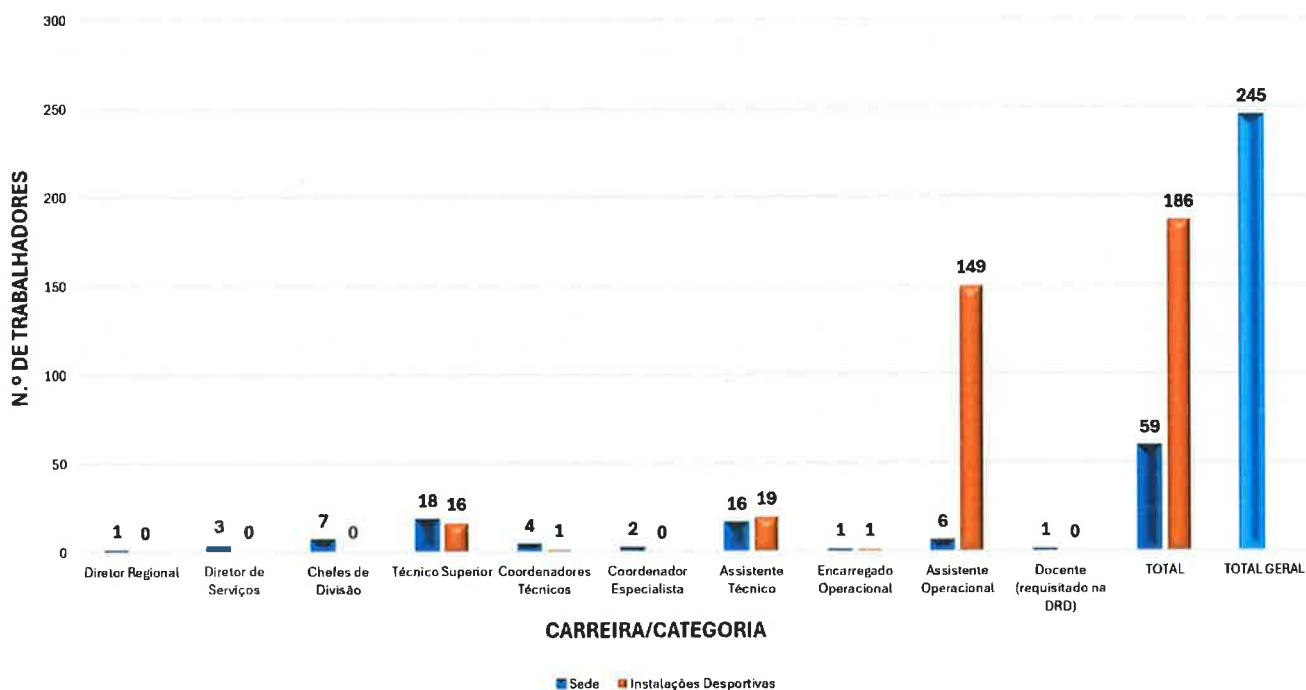


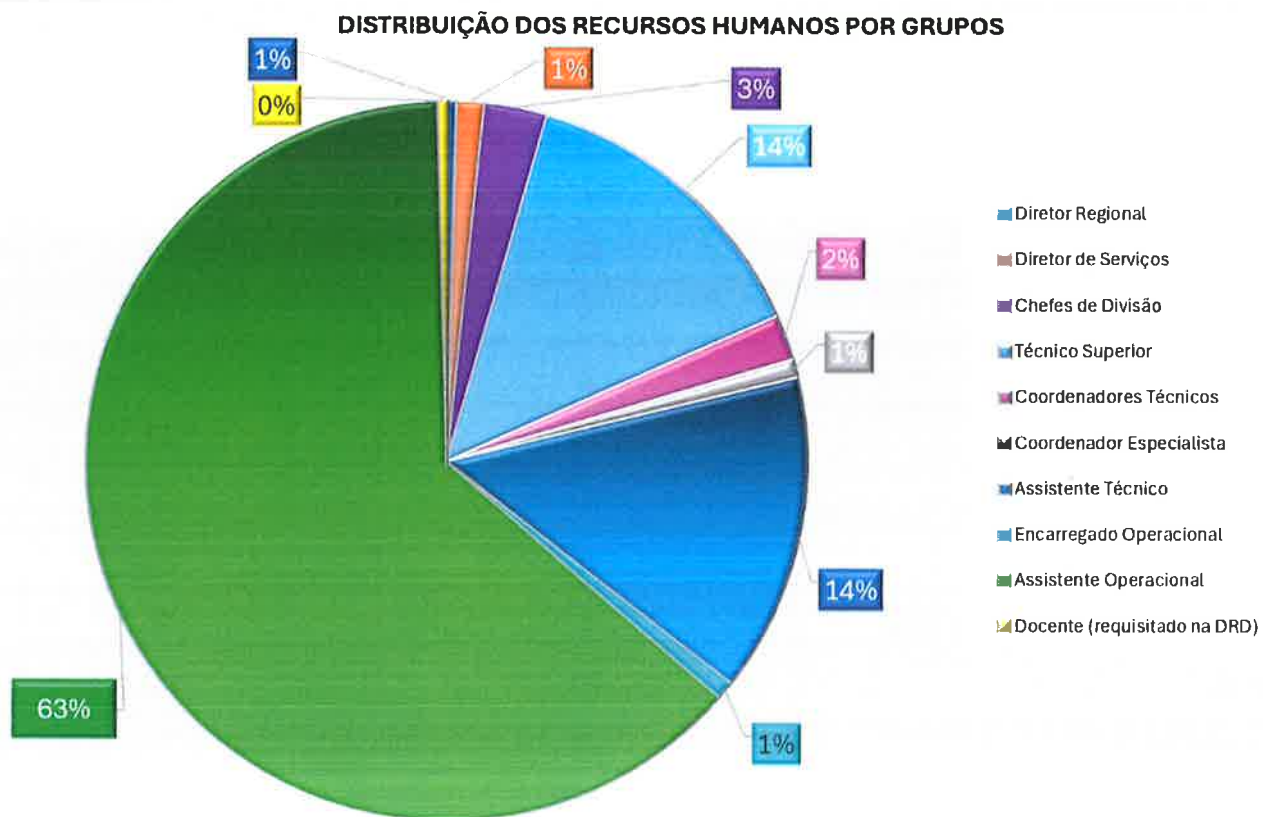
1. Pessoal Ativo na DRD.

Recursos Humanos	Sede	Instalações Desportivas
Diretor Regional	1	0
Diretor de Serviços	3	0
Chefes de Divisão	7	0
Técnico Superior	18	16
Coordenadores Técnicos	4	1
Coordenador Especialista	2	0
Assistente Técnico	16	19
Encarregado Operacional	1	1
Assistente Operacional	6	149
Docentes (requisitados na DRD)	1	0
TOTAL	59	186
TOTAL GERAL	245	

13

RECURSOS HUMANOS





Em termos da distribuição do pessoal por grupos, nos termos do gráfico acima, verificamos que mais de 60% do pessoal da DRD está integrado no grupo dos assistentes operacionais.

Os assistentes técnicos e os técnicos superiores correspondem a um total de 14% do total de colaboradores da DRD.



9.2 Recursos Financeiros

Os valores do orçamento para o ano de 2026, da DRD, por grandes itens de despesa é o referido no quadro abaixo:

Quadro: Valores do Orçamento para o ano 2026

Centro Financeiro/Item Financeiro	Orçamento Corrigido 2026*
Cent. Fin. / Item Financeiro	25.903.228,00
M100465 SRE DRD- FUNCIONAMENTO	6.945.544,00
Despesas com Pessoal (F:311)	6.857.802,00
Outras Despesas Correntes	87.742,00
Despesa de Capital	0,00
M100425 SRE DRD-INVESTIMENTO	18.957.684,00
Desporto	18.957.684,00

Parte II

Gestão do Risco

1.1 Conceito de corrupção, risco e gestão de risco

O **crime de corrupção** ocorre quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço. Adicionalmente, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, entende-se por corrupção e infração conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.

Este crime implica a conjugação dos seguintes quatro elementos:

- Uma ação ou omissão,
- A prática de um ato lícito ou ilícito,
- A contrapartida de uma vantagem indevida, para o próprio, ou para um terceiro.

A corrupção torna-se, assim, uma ameaça séria aos Estados de direito democrático, prejudicando a fluidez das relações entre os cidadãos e a Administração, o desenvolvimento das economias e o normal funcionamento dos mercados. Existem assim outros crimes, próximos da corrupção, os quais são igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados.

Por "**risco**" ter-se-á como o acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou uma infração conexas, como consagrado na deliberação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 4 de março de 2009.

A "**gestão de riscos**", torna-se assim num elemento fulcral na gestão estratégica de qualquer processo, na medida em que deve afigurar-se como um processo contínuo que identifica, avalia, gere e controla potenciais eventos ou situações, e fornece uma segurança razoável a nível do cumprimento dos objetivos fixados pela organização. O objetivo da gestão de riscos passará pela identificação, avaliação, mitigação, monitorização e controlo de todos os riscos materiais a que se encontra exposta a instituição,



quer no domínio interno quer externo, assegurando que os mesmos permanecem a um nível que não comprometa a prossecução da sua missão, das atribuições e competências que lhe estão cometidas.

A gestão de riscos deverá ser uma responsabilidade de todos os trabalhadores da DRD.

Constitui um fator fundamental para a prevenção e mitigação dos riscos, criar uma cultura de gestão de riscos, disseminada pelos diversos níveis hierárquicos da DRD, que deve ser um desafio permanente, sempre numa lógica de qualidade e de fornecer valor.

1.2. Fatores de risco

São vários os fatores que levam a que o desenvolvimento de uma atividade comporte um maior ou menor risco de gestão. De entre esses fatores destacam-se os seguintes:

Fatores Internos:	Fatores externos:
Qualidade da gestão	Reduções orçamentais
Integridade das operações e dos processos	Redução de efetivos humanos e financeiros
Qualidade do sistema de controlo interno	Instabilidade económica
Recursos Humanos	Instabilidade Governativa
Motivação pessoal	Inflação
Comunicação	Pandemia/Guerra



1.3. Áreas de Gestão do Risco

Na definição do risco, o presente Plano toma como referência os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção – Guia 1/2023, setembro – Mecanismo Nacional Anticorrupção MENAC.

O grau de risco é graduado em função de duas variáveis a probabilidade de ocorrência dos riscos das situações que comportam o risco e o impacto previsível da ocorrência dos riscos (IP), estabelecendo-se as seguintes classificações:

A - Probabilidade de ocorrência do risco:

ALTA	MÉDIA	BAIXA
A prevenção adequada do risco requer medidas corretivas adicionais relativamente às que já existem	A prevenção adequada do risco pode requerer e justificar medidas preventivas adicionais relativamente às que já existem	A prevenção do risco decorre adequadamente das medidas preventivas/corretivas adotadas anteriormente

Nota: Relativamente a riscos e correspondentes medidas preventivas identificadas de novo – aquando da elaboração do PPR em que ainda não existam evidências objetivas (históricas) sobre a eficácia das medidas de prevenção adotadas, considera-se ser adequado e prudente, classificar os riscos com pelo menos uma probabilidade de ocorrência MÉDIA.



B - Impacto previsível da ocorrência (IP):

ALTO	MÉDIO	BAIXO
<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução e eficácia e eficácia do procedimento ou da função a que está associado e pode ser objeto de mediatização – impacto com implicações internas no plano processual e produtivo da entidade com implicações externas, de mediatização, com impactos reputacionais sobre a sua credibilidade</p>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência e eficácia do procedimento ou da função a que está associado, requerendo a revisão do procedimento e dos objetivos que lhe estão associados. Trata-se de um impacto interno, com implicações no plano processual e produtivo da entidade.</p>	<p>A ocorrência do risco pode traduzir-se numa redução da eficiência do procedimento ou da função a que está associado requerendo revisão do procedimento.</p> <p>Trata-se de um impacto interno com implicações no plano processual da entidade.</p>



Os riscos são sistematizados numa matriz, onde registada a significância, se percebe o nível de risco e por inerência o nível da sua aceitabilidade.

MATRIZ:

		Probabilidade de ocorrência (PO)		
		BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
Impacto Previsível (IP)	BAIXO (3)	Mínimo	Fraco	Moderado
	MÉDIO (2)	Fraco	Moderado	Elevado
	ALTO (1)	Moderado	Elevado	Máximo

As cores apresentadas são as que indicam a **Gravidade do Risco**, ou seja, pode ser Mínimo, Moderado, Fraco, Elevado e Máximo.

20

O PPR é sempre sucedido de um relatório anual que ocorre no mês de abril do ano seguinte. Na eventualidade de o nosso PPR apresentar um risco de grau elevado ou máximo, existe a obrigatoriedade de realizar um relatório intercalar (além do anual), no mês de outubro.

A elaboração deste PPR foi concretizada pela DAJ, sob a orientação do responsável pelo cumprimento normativo (RCN).

Cabe a cada dirigente da unidade orgânica a responsabilidade pela verificação e garantia permanente da execução das medidas de risco do seu departamento, bem como da necessidade de reportar irregularidades ou riscos que porventura se venham a verificar.

A gestão dos riscos implica uma atuação disciplinada em várias fases, a saber:



A – *Âmbito e contexto/ identificação do risco* –.

- O que pode acontecer?
- Como pode acontecer?
- Quando pode acontecer?
- Há oportunidade para aperfeiçoamento?

B – *Análise do risco* – Probabilidade da ocorrência (PO) e gravidade da consequência (GC)

- Quais as causas da ocorrência do risco?
- Quais os efeitos caso o risco ocorra?
- Como podem estes efeitos ser reduzidos?

C – *Avaliação /Graduação do risco (GR)* –: tendo por base a matriz acima

- Quais as medidas de prevenção do risco?
- Qual a eficiência operacional?
- O que resulta da comparação dos custos e dos benefícios do risco?

D – *Tratamento do Risco* – evitar, prevenir, transferir ou aceitar

- A atividade geradora do risco deve ou não prosseguir?
- Como reduzir/controlar as probabilidades e consequências da ocorrência?
- Pode delegar-se num terceiro total ou parcialmente a atividade ou o efeito do risco, através de contratos, parcerias, seguros, etc.
- O risco é aceitável face ao custo/benefício a que está associado?

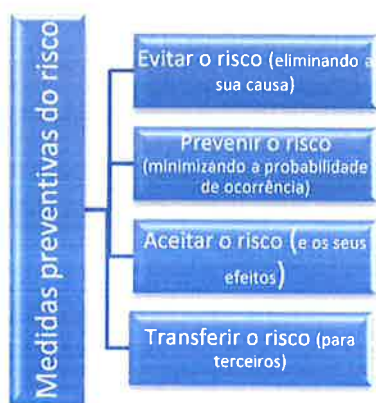
- Houve aperfeiçoamentos organizacionais?

Uma vez identificados os riscos, cabe determinar quais as medidas a pôr em prática para que o risco não venha a ocorrer ou seja minimizado no caso de ser impossível evitá-lo.

E – **Monitorização e Revisão** – Deve ser um processo de observação contínuo, fazendo garantir que as medidas definidas estão a ser implementadas e que estão a ser eficientes. A revisão deve ser realizada pelas áreas responsáveis pelo risco sempre que solicitado ou quando se considerar pertinente

F – **Comunicação** – Os resultados obtidos, o relatório de risco e principais conclusões, devem ser partilhadas com os vários intervenientes.

As medidas preventivas do risco são de natureza diversa, destinando-se:



No que concerne à corrupção, no âmbito da elaboração do PPR, procurámos evidenciar a dimensão legal das consequências para os riscos assinalados, tipificando os mesmos de acordo com a terminologia usada na legislação em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Tipologia de infrações conexas, que a seguir se tipificam, de acordo com o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril:

Corrupção e infrações conexas				
Diploma	Artigo	Tipo legal	Descrição	
Código Penal	n.º 1 372.º	Recebimento indevido de vantagem	Quando o trabalhador, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida.	
	374.º	Corrupção	Ativa	Qualquer pessoa que por si ou por interposta pessoa der ou prometer ao trabalhador ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao trabalhador não seja devida, com a finalidade de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
	373.º		Passiva	Se o trabalhador solicitar ou aceitar, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro para a prática de um qualquer ato ou omissão, contrários ou não ao dever do cargo.
	375.º	Peculato		Se o trabalhador ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
	376.º	Peculato de uso		Se o trabalhador fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.
	377.º	Participação económica em negócio		Se o trabalhador com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
	383.º	Violação de segredo por funcionário		Se o trabalhador sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros.
	234.º	Apropriação ilegítima		Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie.
	368.º	Branqueamento		Se o trabalhador converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reacção criminal.
	221.º	Burla informática e nas informações		Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, causar a outra pessoa prejuízo patrimonial, interferindo no resultado de tratamento de dados ou mediante estruturação incorreta de programa informático, utilização incorreta ou incompleta de dados, utilização de dados sem autorização ou intervenção por qualquer outro modo não autorizada no processamento.
	259.º	Danificação ou subtração de documento e notação técnica		Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, tornar não utilizável, fizer desaparecer, dissimular ou subtrair documento ou notação técnica, de que não pode ou não pode exclusivamente dispor, ou de que outra pessoa pode legalmente exigir a entrega ou apresentação.
	196.º	Aproveitamento indevido de segredo		Quem, sem consentimento, se aproveitar de segredo relativo à atividade comercial, industrial, profissional ou artística alheia, de que tenha tomado conhecimento em razão do seu estado, ofício, emprego, profissão ou arte, e provocar deste modo prejuízo a outra pessoa ou ao Estado.
	257.º	Falsificação praticada por funcionário		Se o trabalhador, no exercício das suas funções omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

	256.º	Falsificação ou contrafação de documento	Quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, ou de preparar, facilitar, executar ou encobrir outro crime: a) Fabricar ou elaborar documento falso, ou qualquer dos componentes destinados a corporizá-lo; b) Falsificar ou alterar documento ou qualquer dos componentes que o integram; c) Abusar da assinatura de outra pessoa para falsificar ou contrafazer documento; d) Fizer constar falsamente de documento ou de qualquer dos seus componentes facto juridicamente relevante; e) Usar documento a que se referem as alíneas anteriores; f) Por qualquer meio, facultar ou detiver documento falsificado ou contrafeito.
	335.º	Tráfico influência	Se o trabalhador por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
	234.º	Apropriação ilegítima	Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie.
	382.º	Abuso do poder	Se o trabalhador abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Parte III

1. Gestão de conflitos de interesses

1.1 Enquadramento

Nos termos da Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), n.º 3/2020 de 17 de julho, a questão do conflito de interesses no setor público, a par da problemática da corrupção com a qual apresenta uma relação direta, tem vindo a assumir um lugar de destaque em Portugal.

Já a Recomendação n.º 7 de novembro de 2012, sobre esta temática, considerou de elevada importância as relações entre cidadãos e entidades públicas, e a necessidade adequada de prevenção e gestão para a promoção da integridade e transparência.

A emergência destas questões nos anos mais recentes tem derivado sobretudo da forma como tem evoluído a relação entre o cidadão e o Estado e, correlativamente, os modelos de organização e gestão das entidades da Administração Pública.

Tem sido neste contexto evolutivo que têm vindo a adquirir particular relevo questões como a ética no serviço público, a transparência nos procedimentos, o acesso à informação, bem assim como a eficácia, a eficiência e até a economia na ação administrativa.

Dispõe o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09.12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, que, *“As entidades públicas abrangidas adotam medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos de administração, seus dirigentes e trabalhadores e a prevenir situações de favorecimento, (...)”*.

1.2. Conceito

Conflito de interesses no setor público pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que, possam estar em causa interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Podem igualmente ser geradoras de conflito de interesses, situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, e decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores.

2. Identificação dos riscos e das medidas de prevenção adotadas ou a adotar na Direção Regional de Desporto

Considerando que existe um caminho a percorrer sobre esta matéria, optámos por uma vertente mais pedagógica, privilegiando a sua disseminação e por conseguinte, elencámos situações de potenciais conflitos de interesses e respetivas medidas preventivas.

De seguida e tendo por base a estrutura orgânica da DRD passaremos a identificar pelos diferentes serviços os riscos detetados bem como as medidas de prevenção adotadas ou a adotar.



2.1 Direção Regional de Desporto

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	PO	GC	GR	MEDIDAS DE PREVENÇÃO ADOTADAS OU A ADOTAR
Tomada de decisão	Ausência de decisão, decisão extemporânea ou tomada de decisão não fundamentada	1	2	Fraqueza	<p>Nos casos de ausência ou impedimento do Diretor Regional, este é substituído pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, em conformidade com o Despacho n.º 780/2025, de 14 de novembro, publicado no JORAM, n.º 211, II série, de 19 novembro;</p> <p>Todas as decisões são fundamentadas de facto e de direito tendo por base os pareceres emitidos pelos serviços, sendo que em caso de dúvida é solicitado parecer, nomeadamente à tutela ou ao Secretário Regional das Finanças, que reencaminha para o serviço que entenda por conveniente.</p>
Coordenação dos serviços	Risco de deficiente coordenação e articulação entre os serviços	1	2	Fraqueza	Implementação de reuniões entre os responsáveis pelos diferentes serviços.
Elaboração de Regulamentos na DRD	Riscos inerentes à feitura de regulamentos nomeadamente no que concerne à sua necessidade, simplicidade, imparcialidade e transparência	1	3	Moderado	<p>Os regulamentos elaborados são apenas os necessários ao desenvolvimento da atividade a prosseguir pela DRD, em matéria de desporto;</p> <p>Os projetos de regulamento apresentados limitam-se a estabelecer as regras fundamentais para a sua aplicação, prevendo ainda as consequências no caso de incumprimento por parte dos interessados;</p>



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

					<p>*Os projetos de regulamento são elaborados conjuntamente entre os serviços competentes, envolvendo sempre colaboradores da área jurídica e financeira;</p> <p>*Os projetos de regulamento cumprem as regras definidas no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sendo previamente à sua publicação, objeto de análise e parecer do Secretário Regional da tutela e do Secretário Regional das Finanças, nos casos em que a sua competência seja conjunta;</p> <p>*Nas formações sobre o tema Código do Procedimento Administrativo e Feitura de Leis, impulsionadas pela DRAPMA, privilegiar os juristas da DRD, na inscrição das mesmas;</p> <p>*Sensibilização dos colaboradores para as matérias de conflito de interesses, quer na fase de feitura ou da aplicação dos regulamentos.</p>
Exercício ético e profissional	Todas as atividades da DRD	1	2	1 ano	<p>*Adotar e aplicar o Código de Ética, incluindo o conflito de interesses;</p> <p>* Assinatura por todos os trabalhadores de uma declaração de compromisso relativa a incompatibilidades, impedimentos e escusa.</p>



2.2 Direção de Serviços de Gestão das Infraestruturas Desportivas – Divisão de Administração das Infraestruturas Desportivas e Atividades – Divisão de Recursos Humanos - Divisão de Infraestruturas Desportivas e Equipamentos

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	PO	GC	GR	MEDIDAS DE PREVENÇÃO ADOTADAS OU A ADOTAR
Coordenar a entrega da receita e cobrança de verbas decorrente da utilização das instalações desportivas.	Risco de desvio de dinheiros; Favorecimento e utilizações abusivas	1	2	Primo	* Existência de legislação que fixa os valores a pagar pela utilização das instalações desportivas na dependência da DRD; * Existência de procedimentos para a utilização pontual e regular das instalações desportivas; * Registo de faturas e recibos pela DGF no Software de faturação IGest; * Existência de procedimentos internos para a cobrança das receitas; * Existência de regulamentos internos de utilização das infraestruturas desportivas; * Acatamento das recomendações emanadas pelos órgãos de auditoria.
Coordenar a utilização dos produtos (limpeza, higiene e químicos) entregues nas instalações desportivas.	Risco de apropriação indevida	2	1	Primo	* uniformização dos mapas de controlo de stock e consumos; * Realização de controlos surpresa por parte dos serviços da DRD, especialmente quando surjam "suspeitas" de inconformidades.
Analisar e dar parecer aos pedidos de Redução/isenção.	Risco de favorecimento; Risco de lesar as receitas públicas	1	2	Primo	* Existência e adoção de Legislação sobre esta matéria; * O parecer é alicerçado na informação que é enviada e veiculada pela entidade requerente; * Existência e adoção de um procedimento interno para a isenção de taxas; * Registo dos pedidos de redução/isenção nos mapas resumo de utilização mensal das infraestruturas desportivas; * Análise e autorização dos pedidos realizados por pessoas com funções distintas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Processo individual dos Trabalhadores	Risco de acesso indevido às informações e quebra de sigilo	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">* Aplicação das medidas de segurança no arquivo dos processos individuais;* Acesso restrito aos trabalhadores da seção de pessoal e dos interessados.
Recrutamento e seleção de trabalhadores	Risco de quebra dos deveres de transparência, isenção e imparcialidade	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">* Cumprimento da legislação aplicável* Rotatividade dos trabalhadores para a constituição dos júris ao perfil do cargo privilegiando sempre que possível as provas escritas;* Declaração de inexistência de impedimentos, que deverá ser expressa, sob a forma escrita e anexada ao processo em causa.
Gestão de pessoal (requerimentos e pedidos diversos)	Risco de favorecimento, falsificação de documentos, prestação de falsas declarações	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">* Cumprimento da legislação aplicável;* Adoção de regras claras e critérios precisos para a emissão de Declarações;* Acompanhamento e supervisão da atividade pelos dirigentes intermédios.
Acumulação de funções	Risco de incompatibilidades e conflitos de interesses	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">* Cumprimento da legislação aplicável;* Sensibilização dos trabalhadores de que devem efetuar o pedido de acumulação caso estejam nessa situação;* Acompanhamento dos processos e salvaguarda do serviço a ser prestado* Sensibilização dos dirigentes para as situações de acumulação.
Expediente	Extravio de documentação	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">* Utilização de aplicação informática onde estão registados todos os documentos que entram e saem da DRD.
Promover e coordenar, no âmbito das atribuições da DRD, o processo de atribuição de apoios financeiros, à construção e grandes manutenções das ID promovidas por entidades desportivas	Risco de favorecimento ou desfavorecimento às entidades beneficiárias, no incumprimento do estabelecido no Regulamento para apoio à construção e grandes manutenções das infraestruturas desportivas	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">* Divulgação dos requisitos de candidatura aos apoios definidos neste Regulamento* Verificação da elegibilidade das entidades candidatas, tendo em vista a definição do apoio a prestar* Análise à candidatura e emissão de parecer, nos termos regulamentados



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

proprietárias das mesmas e sediadas na RAM					* Encaminhamento do processo para DRESC para emissão de parecer e SRE, para validação final da candidatura
Coordenar e garantir a execução do processo de atribuição e apoios financeiros às entidades desportivas regionais, no âmbito da manutenção e funcionamento das ID que tenham sido objeto de comparticipação financeira para o apoio à construção, ou que sejam propriedade das entidades do movimento associativo desportivo regional	Risco de favorecimento ou desfavorecimento às entidades beneficiárias, no incumprimento do estabelecido no RAD, no Capítulo IX do PRAD e nos CPDD das entidades candidatas	1	1	Mínimo	* Divulgação dos requisitos e procedimentos a serem seguidos e aplicados através do Capítulo IX do PRAD; * Verificação da elegibilidade das entidades candidatas, tendo em vista a definição do apoio a prestar, por cada tipologia; * Análise à candidatura e ao PDD apresentado pelas entidades elegíveis para apoio; * Definição do apoio a ser atribuído a cada entidade, de acordo com a legislação e regulamentos em vigor; * Processo de comunicação através da Plataforma Eletrónica do Desporto.
Coordenar as necessidades de aquisição de equipamentos, bem como a identificação, reporte e acompanhamento da supressão das anomalias funcionais dos mesmos nas ID	Risco de favorecimento ou desfavorecimento Risco de apropriação indevida de bens Não inventariação de bens	1	1	Mínimo	* Registo dos pedidos e necessidades através da plataforma PLAC * Fluxo de pedidos através da DRPRI e PATRIRAM * Existência de controlo interno de registo dos bens em cada infraestrutura desportiva * Acompanhamento dos dirigentes intermédios na validação e colocação dos equipamentos

2.3 Direção de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva – Divisão De Apoio à Atividade Desportiva – Divisão de Projetos, Formação e Promoção

ATIVIDADE	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	PO	GC	GR	MEDIDAS DE PREVENÇÃO ADOTADAS OU A ADOTAR
Coordenar o processo de requisição e dispensa de estudantes, trabalhadores do setor público e privado em atividades desportivas, de formação e competição	Risco de favorecimento, não cumprimento do que se encontra legislado	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none"> * A atribuição das requisições e dispensas são atribuídas de acordo com a legislação em vigor; * Informações sobre os procedimentos, pressupostos de análise, legislação e formulários disponíveis nos canais de comunicação da DRD; * Divulgação das atualizações efetuadas no âmbito das dispensas junto das entidades desportivas regionais; * Existência de fluxograma do procedimento; * Existência de mapa de controlo interno; * Acompanhamento e supervisão da atividade pelos dirigentes intermédios (processo de validação em 3 níveis hierárquicos).
Controlar a ostentação do nome Madeira nos equipamentos desportivos das equipas e seleções regionais que competem a nível nacional	Não cumprimento do que se encontra legislado	1	2	Franco	<ul style="list-style-type: none"> * Informações disponibilizadas nos canais de comunicação da DRD do manual de utilização da marca “Madeira” pelas entidades desportivas da RAM e da legislação em vigor; * Divulgação das alterações efetuadas junto das entidades desportivas regionais; * Reforço feito por e-mail, às entidades desportivas regionais, das informações e documentos exigidos neste âmbito; * Existência de controlo interno (Plataforma do Desporto e mapa de validações); * Envio de email de finalização do processo de validação por cada entidade



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

					desportiva; * Acompanhamento e supervisão da atividade pelos dirigentes intermédios.
Avaliação regional das candidaturas à Bandeira da Ética	Risco de favorecimento ou desfavorecimento na atribuição da Bandeira	1	1	Mínimo	* Regulamento publicado com os critérios de avaliação; * Guia de orientação acessível no site da iniciativa; * Avaliação efetuada através de plataforma eletrónica e com pontuação automática; * Avaliação associada a cada perfil de avaliador; * Revisão da avaliação por parte da equipa do PNED.
Avaliação regional das candidaturas ao Concurso Literário	Risco de favorecimento ou desfavorecimento	1	1	Mínimo	* Regulamento publicado; * Constituição de um júri de avaliação composto por 3 elementos; * Fichas de avaliação pré-definidas com os critérios de ponderações.
Avaliação regional das candidaturas ao Clube Top	Risco de favorecimento ou desfavorecimento	1	1	Mínimo	* Regulamento publicado com os critérios de avaliação; * Guia de orientação acessível no site da iniciativa; * Constituição de uma comissão de avaliação das candidaturas; * Avaliação efetuada através de plataforma eletrónica e associada a cada perfil do promotor; * Constituição de um júri para sessão pública de defesa.
Análise de pedidos no âmbito do Estatuto de Dirigente Desportivo da Região Autónoma da Madeira	Risco de favorecimento ou desfavorecimento	1	1	Mínimo	* Estatuto publicado em JORAM e disponível no site da SRE; * Regulamento em fase final de elaboração para publicação; * Acompanhamento e supervisão pelos dirigentes intermédios (processo de



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

					validação em 3 níveis hierárquicos) nível no site da DRD.
Mérito Desportivo	Risco de favorecimento ou desfavorecimento	1	1	Mínimo	* A atribuição de congratulações/felicitações ou propostas de louvor são concedidas com base em critérios definidos; * Acompanhamento e supervisão pelos dirigentes intermédios (processo de validação em 3 níveis hierárquicos).
Formação organizada pela DRD	Risco de favorecimento ou desfavorecimento	1	1	Mínimo	* Formações criadas e geridas (inscrições) através da Plataforma Interagir e do Microsof Forms; * Quando as formações exigem avaliação, estas são criadas no Microsoft Forms através de perguntas fechadas e pontuação automática que são submetidas pelos formandos.
Declaração de Interesse Desportivo/Parecer utilidade pública	Risco de favorecimento ou desfavorecimento	1	1	Mínimo	* A análise é efetuada através dos indicadores demográficos desportivos, publicados, disponíveis e extraídos da Plataforma do Desporto.
OPRAM	Risco de favorecimento ou desfavorecimento	1	1	Mínimo	* A análise efetuada com base numa Portaria onde constam os critérios de exclusão; * Publicitação na plataforma eletrónica das listas provisórias de antepostas rejeitadas e das propostas a submeter a votação e período para apresentação de reclamações por parte dos proponentes; * As propostas seguem para votação pública.
Homologação de provas desportivas	Não cumprimento do que se encontra legislado	1	1	Mínimo	* Verificação do regulamento da prova de acordo com o parecer técnico da associação ou federação;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

					Acompanhamento e supervisão pelos dirigentes intermédios.
Destacamentos de pessoal docente para o movimento associativo desportivo regional	Risco de favorecimento ou desfavorecimento na atribuição do destacamento	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação do período de candidatura a destacamento para o movimento associativo desportivo regional junto das entidades desportivas regionais através de e-mail, bem como divulgação nos canais de comunicação da DRD;• Análise dos indicadores desportivos e recursos da entidade a qual se candidata;• Análise do currículo do candidato;• Análise do projeto de desenvolvimento desportivo apresentado pelas entidades;• Dupla (DRD e DRAE) verificação dos requisitos legalmente exigidos.
Análise dos PDD e apuramento dos montantes a atribuir às várias entidades desportivas regionais através dos vários capítulos do PRAD, por época desportiva	Risco de favorecimento ou desfavorecimento na atribuição dos apoios pelas entidades beneficiárias	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">• Divulgação do período de candidatura aos apoios da DRD junto das entidades desportivas regionais através de e-mail, bem como divulgação nos canais de comunicação da DRD;• Análise dos PDD apresentados pelas entidades desportivas, no sentido de aferir as várias áreas de apoio que cada entidade apresentou candidatura;• Atribuição dos apoios de acordo com a legislação e os regulamentos em vigor, através da plataforma de apuramento, plataforma do desporto, mapas de dados e cálculo e dos procedimentos internos estabelecidos;• Apresentação dos montantes apurados, por área de apoio ao Diretor Regional, bem como a publicitação e publicação dos mesmos que constam no PRAD.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Análise e validação de despesas apresentadas pelas entidades desportivas na plataforma do desporto	Risco de favorecimento ou desfavorecimento às entidades beneficiárias, no incumprimento do estabelecido no RAD, no PRAD e nos CPDD pelas entidades beneficiárias	2	2	Moderado	<ul style="list-style-type: none">* Acompanhamento da execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo através da validação das despesas apresentadas pelas entidades desportivas na plataforma do desporto;* Definição de despesas prioritárias por área de apoio e agendamento de reuniões regulares com os vários técnicos da DRD;* Validação das despesas associada a cada perfil de utilizador dos técnicos da DRD;* Verificação da existência de despesas apresentadas em duplicado na plataforma do desporto;* Verificação dos documentos originais comprovativos da realização da despesa junto da entidade beneficiária dos apoios (n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto), sempre que houver dúvidas nos dados apresentados na plataforma do desporto;* Estabelecimento de procedimentos internos para a validação de despesas;* Acatamento das recomendações emanadas pelos órgãos de auditoria;* Acompanhamento e supervisão da atividade pelos dirigentes intermédios (processo de validação em 3 níveis hierárquicos).
Análise dos indicadores desportivos associados à execução dos CPDD	Risco de favorecimento ou desfavorecimento no controlo dos indicadores desportivos associados aos CPDD	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">* Acompanhamento da execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo através da verificação dos indicadores desportivos apresentados pelas entidades desportivas na plataforma do desporto;* Validação dos dados desportivos pelas entidades que tutelam as várias modalidades na RAM;



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

					<ul style="list-style-type: none">Controlo dos indicadores desportivos, confrontando os indicadores apresentados na candidatura e os efetivos após a realização das atividades ao longo da época;Controlo da utilização de atletas não regionais pelos Clubes Desportivos e Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) integrados nos capítulos III e IV – Secção I e do Plano Regional de Apoio ao Desporto;Estabelecimento de procedimentos internos para a execução e controlo dos CPDD.
Elaboração da Demografia Desportiva Federada da Região Autónoma da Madeira	Risco de emolamento ou ocultação de indicadores desportivos das entidades desportivas	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">Fecho do lançamento dos indicadores desportivos, pela DRD, antes de serem retirados os relatórios para a compilação dos dados;Apuramentos efetuados de acordo com os princípios estabelecidos para a elaboração da Demografia Desportiva Federada;Análise efetuada aos indicadores apurados após a conclusão dos mesmos;Publicação da Demografia Desportiva Federada da Região Autónoma da Madeira, nos canais de comunicação da DRD.



2.4 Direção de Serviços Jurídico – Financeira – Divisão de Gestão de Financeira e Divisão de Apoio Jurídico

Atividade	IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	PO	GC	GR	MEDIDAS DE PREVENÇÃO ADOTADAS OU A ADOTAR
Aquisição de bens e serviços	Tráfico de influência, abuso de poder, concertação entre trabalhadores e adjudicatários.	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">* Rotatividade na constituição dos júris do procedimento, dentro do que for possível face ao n.º de recursos humanos com formação na área do CCP;* Entrega pelos elementos que compõem o júri e restantes intervenientes, tal como o Gestor do Contrato, da declaração de inexistência de conflito de interesses;* Segregação de funções;* Consulta nos ajustes diretos simplificados a pelo menos três empresas, salvo em casos de urgência;* Em caso de recurso à figura do ajuste direto simplificado para aquisição de viagens e estadas, a consulta é feita apenas a uma empresa, sendo que para cada procedimento se garanta o convite a diferentes empresas.
	Violação do Código da Contratação Pública (CCP)	1	1	Mínimo	* Cumprimento do manual de procedimentos para os procedimentos de ajuste direto, consulta prévia e ajuste direto simplificado.
	Conflito de interesses	2	2	Moderado	* Assinatura da declaração de inexistência de impedimentos, que deverá ser expressa, sob a forma escrita e anexada ao processo em causa.
	Insuficiente justificação do tipo de procedimento adotado	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">* Cumprimento das minutas de procedimentos elaboradas por esta Divisão;* Cumprimento das regras do CCP.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Processo disciplinar	Tráfico de influência, abuso de poder; Recebimento e oferta indevidos de vantagem; Violação de segredo	2	1	Faixa	<ul style="list-style-type: none">* Rotatividade na nomeação dos instrutores;* Considerar os impedimentos e incompatibilidade;* Declaração de inexistência de conflitos de interesse e declaração de impedimentos, por processo.
Emissão de pareceres	Tráfico de Influências	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">* Declaração de inexistência de conflitos de interesse e declaração de impedimentos (caso aplicável);* Emissão tendo por base o Manual de Procedimentos (quando aplicável);* Parecer do superior hierárquico.
Processamento de vencimentos	Pagamentos indevidos	1	2	Faixa	<ul style="list-style-type: none">* Segregação de funções – lançamento de faltas vs processamento;* Cumprimento da legislação aplicável;* Utilização de aplicação informática – Portal do funcionário;* Verificação pela DRAE.
	Trabalho em dias de descanso semanal e feriados (TDDSF) não executado declarado como custo real	1	2	Faixa	<ul style="list-style-type: none">* TDDSF previamente autorizado pelo Diretor Regional;* Boletim de itinerário do TDDSF verificado e assinado pelo requisitante;* Informação interna, com os comprovativos do TDDSF e autorizado pelo Diretor Regional.
Gestão do Imobilizado	Não inventariação de bens, apropriação indevida de bens, desaparecimento de bens	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">* Inventariação de todos os bens em cumprimento das normas legais e regulamentares;* Definição de circuito/procedimento para transferência de bens;* Segregação de funções. O abate deverá ser solicitado e autorizado pelo Diretor regional e executado pelo GUG;* Registo em aplicação informática – Gerfip;* A saída de bens para serviço externo só pode ser



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

					efetuada mediante autorização do Diretor Regional, com controlo documental da sua devolução; * Atualização anual do inventário.
Receita - Garantir o processamento, liquidação e a arrecadação de receita	Emissão de faturas e recibos de valor inferior ao recebido ou a sua anulação	1	1	Mínimo	* Os preços dos bens e serviços estão definidos em Portaria e estão carregados no iGEST; * Software iGEST; * Verificação das guias entregues vs valores faturados/recebidos; * Conferência das faturas emitidas e a atividade indicada pela DSGID; * Controlo entre o registado no coto dos bilhetes e o registo de utilização – a efetuar pela DSGID.
	Falta de cobrança	2	2	Máximo	* Exportação mensal do ficheiro do iGEST, com os valores liquidados e envio para a DSGID; * Apresentação obrigatória do recibo de pagamento - utilização não regular.
	Apropriação indevida de receita	1	2	Médio	* Verificação das NER (Notas de Entrega de Receita) com os valores faturados e o valor recebido; * Conferência do mapa de registo de utilização e os comprovativos de pagamento.
Gestão financeira	Assunção de compromissos sem o prévio cabimento orçamental ou fundo disponível suficiente	1	2	Médio	* Assunção de compromisso após o cabimento, análise à legalidade da despesa; * Aplicação informática Gerfip – não permitir exceder os fundos disponíveis; * Obrigatoriedade de constar o número de compromisso na fatura.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Despesas com inadequada classificação económica	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">Segregação de funções;Verificação dos processos de despesa pela SRE e pela EOTF.
Falha no controlo dos compromissos assumidos	1	2	Máximo	<ul style="list-style-type: none">Pedido mensal das necessidades de fundos disponíveis;Aplicação informática Gerfip - não permitir exceder os fundos disponíveis.
Adjudicação a fornecedores/assinatura de CPDD com situação contributiva e/ou fiscal irregular	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">Controlo interno da situação dos fornecedores e das entidades desportivas;Autorização de consulta;Acesso à Plataforma de Controlo de Fornecedores e Dívidas – verificada pela DRD, SRE e EOTF
Pagamentos a fornecedores e a entidades desportivas, com situação contributiva e/ou fiscal irregular (e sem retenção)	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">Controlo interno da situação dos fornecedores e das entidades desportivas;Autorização de consulta;Acesso à Plataforma de Controlo de Fornecedores e Dívidas – verificada pela DRD, SRE, EOTF.
Pagamentos a fornecedores e a entidades desportivas, com situação de processos de penhora, sem retenção.	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">Controlo interno da situação dos fornecedores e das entidades desportivas;Acesso à Plataforma de Controlo de Fornecedores e Dívidas – verificada pela DRD, SRE, EOTF.
Omissão de informação que condicione a validação dos reportes financeiros (MPA; Lei dos Compromissos)	1	1	Mínimo	<ul style="list-style-type: none">Verificação dos mapas de reporte pelo GUG, através dos mapas extraídos do Gerfip;Lançamento de todos os processos elaborados no mapa de controlo interno da dívida.
Favorecimento de terceiros, associado à concessão de apoios públicos:	1	2	Máximo	<ul style="list-style-type: none">Existência de Portaria que regulamenta a atribuição dos apoios;Segregação de funções: A) - Validação da despesa é efetuada pela DSAAD e a DGF procede ao registo do processo de despesa em gerfip, com base no CPDD e na validação;



	a) Erros/falhas na documentação ou nos registos de apoios públicos concedidos			B) – Registo de todos os apoios no mapa de reporte anual à IGF vs registo dos processos de despesa no mapa da dívida; C) – Os processos de despesa são verificados pela SRE e pela EOTF, de acordo com CPDD e resolução; O mapa de reporte anual à IFG, com os apoios concedidos, é validado pelo GUG, de acordo com os mapas extraídos pelo Gerfip.
--	---	--	--	--

Parte IV

Legislação

O ordenamento jurídico português dispõe de instrumentos normativos que contemplam o controlo dos conflitos de interesses, de que se destacam os seguintes:

Constituição da República Portuguesa relativamente à responsabilidade, aos estatutos e ao regime dos funcionários da Administração Pública

Código do Procedimento Administrativo - Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro de 2015, na sua redação atual

Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, com as alterações posteriores – Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos

Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e respetivas alterações, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.



Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual
Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril – Lei que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central Regional e Local do Estado.
Carta Ética da Administração Pública – Dez princípios éticos da Administração Pública
Princípios de serviço público para a função pública da União Europeia
Código de Conduta e Ética da DRD

Parte V

Divulgação, acompanhamento, avaliação

Por se entender que o combate à corrupção e infrações conexas e a gestão de conflitos de interesses, transcende o processo de identificação de riscos, definição e implementação de medidas preventivas, está prevista a sua divulgação, acompanhamento da sua execução, avaliação anual ou intercalar, bem como atualização, sempre que se identifiquem novos riscos.

1. Publicidade aos seus trabalhadores através da intranet e na sua página oficial na internet
2. Comunicação à SRE
3. Com conhecimento aos serviços de inspeção da respetiva área governativa (IRE e IRF)
4. Comunicação ao MENAC

A comunicação do n.º 4 é realizada através de plataforma eletrónica para o efeito.



**Assunto: Despacho interno do Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações
conexas**

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção de corrupção.

As entidades abrangidas por este regime devem designar, um responsável pelo cumprimento normativo, que garanta e controla a aplicação do programa de cumprimento normativo, bem como um responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR conforme determinado no n.º 2 do artigo 5.º, conjugado com a al. e) do n.º 2 do artigo 6.º, daquele diploma legal.

Considerando o exposto e uma vez que esse responsável deve ser um elemento da direção superior ou equiparado, assumirei pessoalmente ambas as responsabilidades.

Funchal, 24 de Abril de 2026

O Diretor Regional

David João Rodrigues Gomes



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Aprovado por despacho do Diretor Regional de Desporto, aos

24/04/24